

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

CAP. QOBM/Comb. **VIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**



**VIABILIDADE E IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DA TAXA DE
INCÊNDIO NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DO CBMDF.**

**BRASÍLIA
2026**

CAP. QOBM/Comb. **VIVALDO** GONÇALVES DE OLIVEIRA

**VIABILIDADE E IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DA TAXA DE
INCÊNDIO NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DO CBMDF.**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: TEN-CEL. QOBM/Compl. **WELLINGTON** ALVES DE OLIVEIRA

BRASÍLIA
2026

CAP. QOBM/Comb. **VIVALDO** GONÇALVES DE OLIVEIRA

**VIABILIDADE E IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DA TAXA DE INCÊNDIO NO
DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO CBMDF.**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Eduardo de Araújo Amando – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Presidente

George Lopes **Palmeira** Junior – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

Emília Bernardes da Silva – Ten-Cel. RRm
Membro

Wellington Alves de Oliveira – Ten-Cel. QOBM/Compl.
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Cap. QOBM/Comb. Vivaldo Gonçalves de Oliveira

TÍTULO: Viabilidade e Impactos da Implantação da Taxa de Incêndio no Distrito Federal: Uma Análise sob a Perspectiva do CBMDF.

DATA DE DEFESA: 25/02/2026.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

Vivaldo Gonçalves de Oliveira

Cap. QOBM/Comb.

VIABILIDADE E IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DA TAXA DE INCÊNDIO NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO CBMDF.

RESUMO

O estudo analisa a possibilidade de implementar uma taxa anual de incêndio no Distrito Federal como instrumento capaz de contribuir para a autonomia financeira e fortalecer a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O objetivo consistiu em avaliar a viabilidade jurídica e prática do instrumento e identificar condicionantes de desenho normativo, capacidade administrativa e aceitação social. A metodologia combinou análise documental do cenário jurídico recente consolidado no Supremo Tribunal Federal, levantamento por questionário junto a Corpos de Bombeiros Militares e simulação aplicada ao Distrito Federal com bases administrativas oficiais obtidas por ofício, utilizando o universo de imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a frota veicular. Os resultados evidenciam heterogeneidade de modelos estaduais e arranjos de cobrança, com aprofundamento em quatro estados cujos modelos foram submetidos ao controle de constitucionalidade. Também foi destacado que a implementação da taxa requer transparência, comunicação pública e destinação clara do produto arrecadado para despesas finalísticas, especialmente investimentos em equipamentos, viaturas e infraestrutura, como condição para fortalecer a legitimidade social. A simulação para o Distrito Federal foi construída em nível agregado e compatibilizada para evitar superestimação, reforçando que o desenho do modelo deve adotar critérios simples e verificáveis além de exigir governança de dados e integração cadastral para viabilizar lançamento e cobrança. Conclui-se que a possibilidade de instituição da taxa anual é viável no Distrito Federal, desde que observados os limites materiais dos princípios tributários constitucionais e asseguradas condições administrativas e de legitimidade social para sua implementação.

Palavras-chave: Autonomia financeira; Corpo de Bombeiros; Distrito Federal. taxa de incêndio; viabilidade.

FEASIBILITY AND IMPACTS OF IMPLEMENTING THE FIRE LEVY IN THE FEDERAL DISTRICT: AN ANALYSIS FROM THE CBMDF PERSPECTIVE

ABSTRACT

The study analyzes the possibility of implementing an annual fire fee in the Federal District as an instrument to contribute to financial autonomy and strengthen the operational capacity of the Federal District Military Fire Department. The objective was to assess the legal and practical feasibility of the instrument and to identify conditions related to normative design, administrative capacity, and social acceptance. The methodology combined documentary analysis of the recent legal framework consolidated by the Brazilian Supreme Federal Court, a questionnaire survey applied to Military Fire Departments, and a simulation for the Federal District based on official administrative databases obtained through formal requests, using the universe of properties subject to the Urban Property Tax (IPTU) and the vehicle fleet. The results show heterogeneity in state models and collection arrangements, with an in-depth assessment of four states whose models were subject to constitutional review. The study also highlights that implementation requires transparency, public communication, and a clear earmarking of revenues to core activities, especially investments in equipment, vehicles, and infrastructure, as a condition to strengthen social legitimacy. The simulation for the Federal District was developed at an aggregate level and adjusted to avoid overestimation, indicating that the model should adopt simple and verifiable criteria and should rely on data governance and cadastral integration to enable assessment and collection. The study concludes that instituting an annual fire fee is feasible in the Federal District, provided that the material limits imposed by constitutional tax principles are observed and that administrative and social legitimacy conditions for implementation are ensured.

Keywords: Financial autonomy; Fire service; Federal District; Fire levy. Feasibility.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre modelos de financiamento das políticas públicas tem se intensificado no Brasil, especialmente nas áreas ligadas à segurança, uma vez que a demanda social cresce em ritmo superior à capacidade de expansão orçamentária do Estado. Nesse contexto, a taxa de incêndio consolidou-se em determinadas unidades federativas como uma forma legítima de assegurar recursos destinados à manutenção e modernização das atividades desempenhadas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

Ela fundamenta-se na cobrança pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou vinculados ao exercício do poder de polícia, características que são também relacionadas às atribuições desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

No Distrito Federal, o financiamento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar está inserido em um arranjo peculiar, marcado pela existência do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que assegura recursos não apenas à segurança pública, mas também a outras áreas essenciais da administração pública. Embora seja um pilar de sustentação orçamentária, o FCDF tem sido, em diferentes momentos, objeto de debates e propostas de alteração, inclusive em discussões recentes sobre mudanças nos critérios de reajuste, o que pode afetar o crescimento dos repasses. Esse cenário reforça a necessidade de refletir sobre a diversificação das fontes de custeio. Assim, destaca-se a importância de avaliar um instrumento auxiliar que possa contribuir para sustentabilidade da estrutura do CBMDF.

Diante desse contexto, a pesquisa busca responder à seguinte questão: a implantação da taxa de incêndio no Distrito Federal é juridicamente viável e financeiramente justificável como instrumento de apoio à sustentabilidade das ações realizadas pelo CBMDF?

Tal indagação se justifica pela relevância institucional e social da corporação. O CBMDF é uma instituição essencial à segurança pública, cuja atuação está diretamente ligada à preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio da população do Distrito Federal (DF). O CBMDF realiza atividades de combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, além de exercer

importantes funções de fiscalização e prevenção de riscos relacionados à segurança contra incêndios e pânico. Dessa forma, considera-se que a sustentabilidade do CBMDF impacta diretamente a sociedade.

A hipótese que orienta este estudo é que a instituição de uma taxa anual de incêndio no Distrito Federal, se estruturada em conformidade com os princípios tributários constitucionais, pode constituir fonte adicional de financiamento para o CBMDF, contribuindo para ampliar sua autonomia financeira e para fortalecer sua capacidade operacional. Ressalta-se que a taxa possui natureza vinculada, isto é, seu produto deve guardar relação com a atividade estatal que fundamenta a cobrança. Ainda assim, ao ampliar a capacidade de investimento em equipamentos, viaturas e infraestrutura, a arrecadação pode reduzir a pressão sobre as fontes orçamentárias já existentes e gerar efeitos indiretos sobre a alocação de recursos no âmbito da corporação.

Para examinar essa hipótese, o artigo combina análise documental em normas e jurisprudências, estudo comparativo das experiências estaduais e estimativas de arrecadação para o Distrito Federal.

Assim, o presente artigo tem por objetivo geral analisar a viabilidade jurídica e os impactos financeiros e institucionais da implantação da taxa de incêndio no Distrito Federal, considerando sua aplicação como instrumento de melhoria da capacidade operacional do CBMDF.

Para tal propósito, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Examinar os fundamentos jurídicos que amparam a cobrança da taxa de incêndio no Brasil, segundo as leis e decisões do Supremo Tribunal Federal;
- Levantar e comparar modelos de arrecadação da taxa de incêndio adotados em outros estados da federação;
- Estimar o potencial de arrecadação da taxa de incêndio no Distrito Federal;
- Avaliar os impactos da possível implantação da taxa sobre a autonomia financeira e a capacidade operacional do CBMDF;

- Identificar desafios e limitações práticas, jurídicas e políticas para a implementação da taxa no âmbito distrital.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial teórico

2.1.1 *Conceito de tributo, taxa e requisitos constitucionais*

A análise da taxa de incêndio exige a distinção entre tributo e suas espécies. Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional (Brasil, 1966), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, instituída em lei, que não constitui sanção de ato ilícito. A taxa, especificamente, é um tributo vinculado a uma contraprestação estatal, podendo ser instituída em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis (Brasil, 1988).

No âmbito dos Corpos de Bombeiros, o poder de polícia manifesta-se na atividade de fiscalização e prevenção, como a análise de projetos e vistorias técnicas que limitam direitos individuais em favor da segurança coletiva. Já os requisitos de especificidade e divisibilidade significam que o serviço deve ser identificável e referível ao contribuinte (específico) e permitir a individualização do destinatário daquela atividade (divisível) (Brasil, 1988; Carrazza, 2018; Carvalho, 2017).

A doutrina reforça que a taxa é exigida em razão de uma atividade estatal diretamente referida ao contribuinte (Carrazza, 2018). Para Harada, a validade da taxa depende dessa relação direta com o serviço, sob risco de descaracterizar-se como imposto (Harada, 2015). Complementarmente, Carvalho destaca que deve haver proporcionalidade entre o valor cobrado e o custo da atuação pública (Carvalho, 2017). Essa vinculação ao serviço e ao custo é o critério que distingue a taxa do imposto, que não depende de contraprestação estatal individualizada. Tais critérios são essenciais para legitimar a taxa de incêndio, garantindo que o serviço de prevenção e combate seja individualizável e mensurável para cada contribuinte.

2.1.2 Atribuições legais do CBMDF

As competências institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) fundamentam-se no artigo 144 da Constituição Federal e na Lei nº 8.255/1991. À corporação compete a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, além de ações de proteção à vida e ao patrimônio (Brasil, 1988; Brasil, 1991).

Nesse contexto, as ações de segurança contra incêndio abrangem desde a análise de projetos e vistorias técnicas até o combate operacional e a investigação de causas. Dados do Portal de Gestão de Informações Institucionais (Gesint) revelam a magnitude desse serviço em 2024: a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos realizou 7.177 análises, enquanto a Diretoria de Vistorias executou 9.524 inspeções técnicas. No campo operacional, o CBMDF respondeu a 3.738 ocorrências de incêndio urbano no mesmo período (CBMDF, 2025a).

Essa atuação é integrada pelo ciclo operacional de incêndio, instituído pela Portaria nº 34/2017, que articula as fases normativa, fiscalizadora, combativa e investigativa (Distrito Federal, 2017). Atualmente, as etapas de análise e fiscalização já possuem cobranças de taxas específicas, o que sugere a possibilidade de estender esse modelo à disponibilidade da estrutura de combate. Uma vez que todas as ações do ciclo estão interligadas e convergem para um objetivo comum, a manutenção ininterrupta dessa estrutura de prontidão pode ser uma justificativa para instituição da taxa de incêndio como instrumento para a preservação da vida e do patrimônio da população do DF.

2.1.3 Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

A evolução do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a taxa de incêndio esclareceu quem pode cobrar o tributo e quais as condições para sua validade. Inicialmente, o foco da Corte foi a competência dos municípios para criar essa cobrança. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 643.247, o Tema 16, os ministros decidiram que a prevenção de incêndios é tarefa dos Estados e do DF. Por envolver segurança pública, o tribunal entendeu que deve ser paga por impostos, proibindo prefeituras de instituírem taxas para esse fim (Brasil, 2017).

No âmbito estadual, o Supremo Tribunal Federal analisou a taxa instituída por

Minas Gerais na ADI nº 4.411 e declarou sua inconstitucionalidade. A Corte entendeu que, naquele desenho normativo, a atividade de prevenção e combate a incêndios foi tratada como serviço geral, sem atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos para taxas. Também foi considerada inadequada a base de cálculo, construída a partir de elementos como área do imóvel e risco de carga de incêndio, por aproximar-se de critério típico de imposto e dificultar a identificação do benefício direto ou do serviço individualmente disponibilizado ao contribuinte (Brasil, 2020).

A mudança de entendimento mais significativa ocorreu em 2025, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.417.155, correspondente ao Tema 1.282. Os ministros passaram a aceitar que os Estados e o Distrito Federal instituíam taxas pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de bombeiros. Para que isso ocorra, o tribunal exige que a atividade seja específica e divisível, permitindo identificar o beneficiário do serviço. Outra condição essencial é que a cobrança seja proporcional ao custo do trabalho estatal, evitando que o valor exigido se torne abusivo para o contribuinte (Brasil, 2025c).

Este posicionamento foi confirmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.448, que declarou constitucional a taxa de incêndio cobrada pelo estado de Alagoas. A decisão reforçou que o tributo é válido quando o desenho da lei vincula o recurso diretamente às atividades de prevenção e combate desenvolvidas pela corporação (Brasil, 2025a). Diante disso, para o DF, os recentes entendimentos jurídicos transformam a taxa em uma possibilidade. Essa medida deve ser analisada com critério, visando aumentar a capacidade do CBMDF de investir em recursos operacionais e equipamentos necessários para a segurança pública (Brasil, 2025a).

2.1.4 Taxas de Incêndio nos Estados Brasileiros

A taxa de incêndio, também chamada em alguns estados de taxa de prevenção e extinção de incêndios, é uma prática consolidada em algumas unidades federativas. Esse modelo de tributação baseia-se no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que permite instituir taxas pela utilização de serviços públicos. O texto constitucional afirma que a cobrança pode ocorrer tanto pelo uso efetivo quanto pelo potencial, desde que o serviço seja específico e divisível (Brasil, 1988).

Nos estados, o tributo funciona como um suporte financeiro para as atividades dos Corpos de Bombeiros Militares. Os valores arrecadados permitem que as corporações mantenham seus efetivos treinados e invistam em novos equipamentos e viaturas modernas para o socorro. Dessa forma, o dinheiro compõe uma fonte de recursos que fica vinculada às missões principais da instituição, fortalecendo a segurança da sociedade contra incêndios e sinistros.

Para que o estudo seja direto e produtivo, esta seção foca inicialmente nos modelos de cobrança que já foram analisados e aprovados pelo STF. Os casos do Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas são tratados como referências centrais para o debate sobre a viabilidade no Distrito Federal. Além desses, o item apresenta de maneira resumida as experiências de Goiás, Bahia e Paraíba, destacando como cada um organiza sua estrutura de arrecadação (Dados da pesquisa, 2025).

2.1.4.1 Rio de Janeiro

O modelo adotado pelo Estado do Rio de Janeiro é um dos mais tradicionais do país, tendo sido instituído originalmente pelo Decreto-Lei nº 5 de 1975. Essa norma criou a Taxa de Serviços Estaduais para prevenção e extinção de incêndios, vinculando os recursos ao Corpo de Bombeiros. A regulamentação foi detalhada pelo Decreto nº 3.856 de 1980, que definiu a cobrança pela disponibilidade dos serviços às unidades imobiliárias (Rio de Janeiro, 1975; Rio de Janeiro, 1980).

Em 1982, a Lei Estadual nº 622 criou o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (Funesbom) para gerir os valores arrecadados (Rio de Janeiro, 1982). A base de cálculo da taxa utiliza a área construída do imóvel, com valores que aumentam conforme a metragem e o tipo de uso. Para o exercício de 2024, com vencimento em 2025, os valores foram atualizados pela Portaria da Superintendência de Arrecadação (SUAR) nº 61 de 2023 e pela Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) nº 1.268 de 2024 (Rio de Janeiro, 2023; Rio de Janeiro, 2024a; Rio de Janeiro, 2024b).

Quadro 1 – Valores da taxa para imóveis residenciais do Rio de Janeiro

Faixa	Área	Valor (R\$)
A	Até 50m ²	42,65
B	Até 80m ²	106,58
C	Até 120m ²	127,91
D	Até 200m ²	170,56
E	Até 300m ²	213,21
F	Acima de 300m ²	255,86

Fonte: Adaptado de Rio de Janeiro (2024b).

Quadro 2 – Valores da taxa para imóveis não residenciais do Rio de Janeiro

Faixa	Área	Cota Única (R\$)
A	Até 50m ²	85,3
B	Até 80m ²	127,91
C	Até 120m ²	255,86
D	Até 200m ²	716,35
E	Até 300m ²	938,09
F	Até 500m ²	1193,9
G	Até 1.000m ²	2131,99
H	Acima de 1.000m ²	2558,4

Fonte: Adaptado de Rio de Janeiro (2024b).

A legislação fluminense prevê isenções para aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência, além de igrejas e templos de qualquer culto. Também existem casos de não incidência, como imóveis situados em municípios a mais de 35 quilômetros de uma sede de bombeiros. Casas residenciais com até 50 metros quadrados também não pagam a taxa, desde que não façam parte de prédios de apartamentos (Rio de Janeiro, 2025).

Esse sistema possui um conjunto de regras bem consolidado e valores definidos anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Estado. Toda a arrecadação é obrigatoriamente aplicada na manutenção da estrutura operacional e em ações de prevenção. Por ser um modelo antigo e já testado juridicamente, ele serve como uma das principais referências para outros estados (Rio de Janeiro, 1982; Rio de Janeiro, 2025).

2.1.4.2 Pernambuco

Pernambuco utiliza a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI) como instrumento de financiamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). Instituída pela Lei nº 7.550/1977, a TPEI integra a

Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP). O arranjo normativo previu incidência sobre imóveis e, em etapa posterior, componente associado ao licenciamento de veículos. Contudo, a cobrança vinculada a veículos foi considerada inconstitucional pelo STF, por vedar exação estadual fundada meramente em fiscalização de trânsito e transporte (Pernambuco, 1977; Brasil, 2025b).

A atualização dos valores é feita por decreto estadual, como o Decreto nº 57.981/2024, que reajustou a TFUSP para o exercício de 2025. O cálculo utiliza dados fornecidos pelas prefeituras, incluindo área construída, cadastro imobiliário e informações de habite-se. A cobrança segue critérios objetivos, variando conforme o tipo de ocupação e as faixas de área do imóvel. No caso de Recife, as tabelas são divididas entre categorias residenciais, comerciais e industriais, buscando proporcionalidade com o porte de cada edificação (Pernambuco, 2024).

Quadro 3 – Valores da taxa para imóveis residenciais de Recife

Imóveis com Área Construída	Valores (R\$)
Até 50,00 m ²	0,00
De 50,01 Até 80,00 m ²	137,27
De 80,01 Até 120,00 m ²	168,65
De 120,01 Até 160,00 m ²	203,93
De 160,01 Até 200,00 m ²	251,02
De 200,01 Até 300,00 m ²	321,58
De 300,01 Até 1.000,00 m ²	427,47
Acima de 1.000,00 m ² (para cada m ²)	0,41
Tipo apartamento até 50 m ²	137,27
Garagens autônomas em edifícios-garagem	82,39

Fonte: Adaptado de Pernambuco (2024).

Quadro 4 – Valores da taxa para imóveis comerciais de Recife

Imóveis com Área Construída	Valores (R\$)
Até 4,00 m ²	69,28
De 4,01 Até 12,00 m ²	101,96
De 12,01 Até 24,00 m ²	166,01
De 24,01 Até 48,00 m ²	207,84
De 48,01 Até 80,00 m ²	274,53
De 80,01 Até 120,00 m ²	341,20
De 120,01 Até 160,00 m ²	415,72
De 160,01 Até 200,00 m ²	521,61
De 200,01 Até 600,00 m ²	698,10
De 600,01 Até 1.000,00 m ²	878,48
De 1.000,01 Até 3.000,00 m ²	1.525,61
Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,5

Fonte: Adaptado de Pernambuco (2024).

Quadro 5 – Valores da taxa para imóveis industriais de Recife

Imóveis com Área Construída	Valores (R\$)
Até 80,00 m ²	364,72
De 80,01 Até 120,00 m ²	458,87
De 120,01 Até 160,00 m ²	556,88
De 160,01 Até 200,00 m ²	694,18
De 200,01 Até 300,00 m ²	878,46
De 300,01 Até 600,00 m ²	1.043,17
De 600,01 Até 1.000,00 m ²	1.172,62
De 1.000,01 Até 3.000,00 m ²	1.996,21
Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,71

Fonte: Adaptado de Pernambuco (2024).

Nos demais municípios do estado, os valores residenciais são inferiores aos praticados na capital para as mesmas faixas de área construída. A legislação estabelece isenção para imóveis residenciais do tipo casa com até 50 metros quadrados. Entretanto, existe cobrança para unidades do tipo apartamento de mesma metragem e para garagens autônomas, que não possuem esse benefício. Também são previstas isenções para contribuintes com renda reduzida, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos (Pernambuco, 2016; Pernambuco, 2025).

A validade da taxa em Pernambuco foi confirmada pelo STF no julgamento da ADPF 1028, com fundamento no Tema 1.282 da repercussão geral. A decisão ratificou a constitucionalidade de taxas vinculadas aos serviços de bombeiros, diferenciando-as das cobranças destinadas apenas à fiscalização de trânsito, que foram declaradas inválidas por invadirem a competência da União. (Brasil, 2025b).

Essa distinção é relevante para a análise da experiência pernambucana, enquanto a TPEI voltada à estrutura de prevenção e combate a incêndios foi admitido pelo STF, a cobrança de taxas relacionadas à inspeção veicular não constitui paradigma de constitucionalidade para fins de financiamento dos serviços de bombeiros.

2.1.4.3 Rio Grande do Norte

No Rio Grande do Norte, a taxa de prevenção e combate a incêndios é organizada pela Lei Complementar nº 247 de 2002. Essa legislação criou o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM) para gerir os recursos arrecadados. O sistema cobra dois tipos principais de taxas: a TCIBS, voltada para edificações, e uma taxa específica para veículos licenciados no estado (Rio Grande do Norte, 2002).

A cobrança para os imóveis leva em conta o tamanho da área construída e o tipo de uso do local. Na Região Metropolitana de Natal, para os imóveis residenciais com área superior a 120 m², o valor estabelecido é de R\$ 0,53 por m². Já os imóveis comerciais com área acima de 120 m² possuem o valor unitário de R\$ 0,77 por m². Para as indústrias com área superior a 80 m², a legislação aplica o valor de R\$ 0,91 por metro quadrado (Rio Grande do Norte, 2023).

Sobre os valores mínimos e isenções, a lei faz uma distinção importante entre os tipos de moradia. Unidades residenciais em edifícios multifamiliares (apartamentos) com até 120 m² devem pagar uma taxa mínima de R\$ 59,76. Por outro lado, casas exclusivamente residenciais com área útil inferior a 120 m² são isentas da cobrança. Para comércios e indústrias, o modelo também aplica taxas mínimas de R\$ 59,76 para metragens menores, garantindo a viabilidade da arrecadação (Rio Grande do Norte, 2023).

A taxa sobre os veículos é cobrada anualmente junto com o licenciamento, conforme as regras da Lei Complementar nº 612 de 2017. O estado modernizou a nomenclatura do tributo para “taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate”. Essa alteração estratégica abandonou o termo “vistoria” para alinhar a lei aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre competências de trânsito. Os valores são fixos: R\$ 15,00 para motos, R\$ 25,00 para carros, R\$ 40,00 para

transporte coletivo, R\$ 50,00 para carga geral e R\$ 80,00 para carga perigosa (Rio Grande do Norte, 2017).

As isenções no Rio Grande do Norte buscam o equilíbrio social e contemplam diversos grupos. Estão isentos os órgãos públicos, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de assistência social sem fins lucrativos. Além das casas pequenas já mencionadas, o benefício atende pessoas de baixa renda e imóveis que já possuem isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (Rio Grande do Norte, 2025).

A justiça brasileira confirmou que esse modelo de cobrança é válido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.417.155, o Tema 1.282. O Supremo Tribunal Federal entendeu que os serviços de bombeiros são específicos e podem ser pagos por taxas. Os ministros também deixaram claro que essa taxa de incêndio é diferente das taxas de vistoria de trânsito, que são de responsabilidade da União. Essa decisão deu segurança jurídica para que o estado continue arrecadando e investindo na corporação (Brasil, 2025c).

2.1.4.4 Alagoas

No Estado de Alagoas, a Taxa de Bombeiros foi criada pela Lei Estadual nº 6.442 de 2003. O objetivo dessa cobrança é garantir recursos para que o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) possa comprar viaturas, equipamentos modernos e reformar seus quartéis. Segundo o CBMAL esse investimento constante é o que permite à corporação manter um atendimento rápido e eficiente em casos de incêndios e outras emergências (Alagoas, 2003; Alagoas, 2023).

Para calcular o valor da taxa, o governo utiliza uma fórmula que considera o tamanho da área construída, o tipo de ocupação do imóvel e o risco de incêndio da atividade realizada no local. A base do cálculo é a Unidade Padrão Fiscal de Alagoas (UPFAL), que funciona como um índice de correção monetária. Para o ano de 2025, o valor dessa unidade foi fixado em 36,03 reais (Alagoas, 2003; Alagoas, 2024).

$$I = 15\% \cdot UPFAL \cdot (5,00 + A \cdot Z \cdot fr) \quad (1)$$

Na expressão, “I” representa o valor da taxa, “A” corresponde à área construída da edificação, “Z” é um coeficiente associado à área e ao tipo de ocupação e “fr” é um fator de risco de incêndio vinculado à atividade desenvolvida no imóvel (Alagoas, 2003).

Quadro 6 – Z: Coeficiente variável em função da área

Área	Coeficiente (Z)
Até 250 m ²	0,015
Área excedente a 250 m ² e até 1000 m ²	0,025
Área excedente a 1000 m ² e até 5000 m ²	0,027
Área excedente a 5000 m ²	0,029

Fonte: Adaptado de Alagoas (2003).

Quadro 7 – fr :Coeficiente variável em função do risco de incêndio

Classe	Descrição da Edificação / Atividade	Índice (fr)
1	Edificação residencial, comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, de reunião de público e garagens	1,0
2	Edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais	4,0

Fonte: Adaptado de Alagoas (2003).

De acordo com informações oficiais do Governo de Alagoas, a Taxa de Bombeiros tem periodicidade anual e é devida por todos os proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, de imóveis situados nos municípios que integram a área atualmente abrangida pela prestação estruturada do serviço emergencial de combate a incêndios em edificações (Alagoas, 2024; Alagoas, 2025).

A legislação alagoana garante isenção para imóveis de órgãos públicos e para instituições de assistência social que não possuem fins lucrativos. No âmbito residencial, famílias que vivem em casas pequenas, com até 40 metros quadrados, também não precisam pagar o tributo (Alagoas, 2003; Alagoas, 2023).

A validade jurídica desse modelo foi confirmada pelo STF em dezembro de 2025, através do julgamento da ADI 7.448. Os ministros entenderam que a taxa é constitucional porque o serviço prestado pelos bombeiros é específico e pode ser cobrado individualmente do cidadão (Brasil, 2025a; Migalhas, 2025).

2.1.4.5 Síntese de Goiás, Bahia e Paraíba

No Estado de Goiás, a Taxa Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (TPI) encontra-se fundamentada no Código Tributário Estadual (Lei nº 11.651/1991) e nas alterações da Lei nº 17.488/2011 (Goiás, 1991; Goiás, 2011). A cobrança é gerenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO) e vinculada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização (FUNEBOM), instituído para assegurar investimentos constantes em viaturas e equipamentos (Goiás, 2012; Goiás, 2025). A justificativa institucional para o tributo baseia-se nos elevados custos de prontidão operacional e na maior periculosidade das atividades não residenciais, exigindo uma estrutura física e de pessoal especializada permanentemente à disposição da sociedade (Goiás, 2025).

A base de cálculo da TPI goiana utiliza o Coeficiente de Risco de Incêndio (CRI), que reflete a energia potencial de incêndio de cada edificação (Goiás, 2012). A fórmula combina a carga de incêndio específica da atividade, a área construída total e um fator de graduação de risco (FGR) (Goiás, 2012). A legislação prevê isenção para imóveis de uso exclusivamente residencial, concentrando a arrecadação em estabelecimentos comerciais e industriais (Goiás, 2011; Goiás, 2012). Isso garante a proporcionalidade entre o risco oferecido e o valor cobrado (Goiás, 2012).

A Bahia cobra uma taxa pela disponibilidade do serviço de extinção de incêndios. O fato gerador dela é a disponibilidade dos serviços de bombeiros, sendo o produto da arrecadação destinado ao Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar (FUNEBOM). Esse modelo financeiro assegura que os recursos sejam aplicados diretamente no reapearelhamento e na estrutura de prevenção contra sinistros no território estadual, independentemente de o serviço ser efetivamente utilizado pelo contribuinte em um evento real (Bahia, 2009; Bahia, 2018).

O cálculo do estado também se apoia no Coeficiente de Risco de Incêndio (CRI), seguindo parâmetros técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14432 para definir a carga de incêndio conforme a ocupação do imóvel. O sistema estabelece isenções amplas para imóveis residenciais e rurais, além de beneficiar templos, partidos políticos, sindicatos e instituições de assistência social. Outro critério de desoneração importante é o nível de risco, isentando

qualquer edificação cujo CRI seja inferior a 50.000 megajoules, o que foca a tributação em grandes estabelecimentos e depósitos (Bahia, 2009; Bahia, 2018; ABNT, 2001).

No Estado da Paraíba, o modelo de financiamento operacional é simplificado e vinculado diretamente ao licenciamento anual de veículos automotores. A rubrica “Prevenção contra incêndio e salvamento (Bombeiros)” é cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB), com valores definidos em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), distinguindo veículos em geral e ciclomotores (Paraíba, 2004; DETRAN-PB, 2025).

Para o exercício de 2026, a taxa para veículos em geral foi fixada em 0,45 UFR-PB, enquanto para ciclomotores corresponde a 0,25 UFR-PB. Considerando que o valor da UFR-PB para o mês de janeiro de 2026 foi atualizado pela Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ-PB) para R\$ 71,44, o custo é de R\$ 32,15 para veículos em geral e de R\$ 17,86 para ciclomotores (Paraíba, 2004; SEFAZ-PB, 2026; DETRAN-PB, 2025).

2.1.5 Desafios Administrativos e Políticos

No plano administrativo, a implementação exige a criação de uma estrutura permanente de gestão capaz de sustentar o cadastro, lançamento, arrecadação e controle da taxa. Essa operacionalização pressupõe o compartilhamento e a interoperabilidade de bases cadastrais entre diferentes órgãos para permitir a identificação correta do contribuinte e dos critérios de cobrança. Diagnósticos de controle indicam que a baixa integração de sistemas e as limitações na qualidade dos dados são pontos críticos que podem comprometer a consistência do lançamento. Ademais, a medida demanda observância rigorosa ao marco jurídico de proteção de dados pessoais e ao acesso à informação (TCU, 2022; Brasil, 2011; Brasil, 2019).

No plano político, o principal desafio é a aceitação social de uma nova cobrança. No DF, esse desafio pode ser intensificado pelo contraste com políticas recentes do Governo distrital, orientadas à desoneração e ao estímulo de setores estratégicos, como a ampliação de benefícios e isenções de IPVA para veículos eletrificados e a adoção de instrumentos voltados à atração de empresas e ao

fortalecimento do ambiente de negócios (Distrito Federal, 2019; Distrito Federal, 2020).

Em síntese, a instituição da taxa de incêndio no Distrito Federal depende não apenas da aderência aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais, mas também de condições administrativas e políticas que sustentem sua implementação.

2.2 Metodologia

A presente pesquisa é classificada como aplicada, pois busca gerar conhecimento voltado à solução de um problema concreto da administração pública a partir de uma abordagem qualitativa e descritiva, com utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e comparativa. O método científico utilizado foi o hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a taxa é juridicamente viável e financeiramente justificável, e testando-a com base em dados normativos, jurisprudenciais e socioeconômicos (Prodanov; Freitas, 2013).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa compreendeu: pesquisa bibliográfica, para consolidação do referencial teórico-tributário e do debate sobre taxas vinculadas a serviço público específico e divisível e poder de polícia; pesquisa documental, para análise comparada das legislações estaduais que instituem taxa de incêndio e de seus instrumentos regulamentares, levantamento de informações por questionário, para mapear a experiência prática dos Corpos de Bombeiros Militares nos estados e análise comparativa, para cotejar modelos normativos e parâmetros de cobrança, com vistas à elaboração de cenários aplicáveis ao Distrito Federal (Prodanov; Freitas, 2013).

A coleta de dados foi organizada em quatro etapas. Na primeira etapa, foi elaborado e aplicado questionário eletrônico, encaminhado aos Corpos de Bombeiros Militares das unidades da federação, com o objetivo de levantar informações sobre a existência de taxa de incêndio, características operacionais do modelo de cobrança, arranjos de gestão da arrecadação, dificuldades enfrentadas e lições aprendidas (Dados da pesquisa, 2025).

Na segunda etapa, foi realizado o levantamento dos estados com taxa de incêndio vigente e dos estados com iniciativas de implantação, com base em informações obtidas por consulta a sítios oficiais, legislação disponível e retorno do

questionário. Para fins de delimitação do estudo e controle de extensão, a análise normativa e descritiva foi aprofundada nos modelos diretamente relacionados ao controle de constitucionalidade recente (Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas), enquanto os demais estados identificados com cobrança (Goiás, Bahia e Paraíba) foram apresentados de modo sintético (Dados da pesquisa, 2025).

Na terceira etapa, foi feito o levantamento de dados oficiais necessários para a construção das estimativas de arrecadação no DF, com o objetivo de estimar ordem de grandeza, sem pretensão de apuração exata. Para isso, foram encaminhados ofícios ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), solicitando informações atualizadas sobre a frota de veículos registrada no DF, discriminada por categoria, e o universo de imóveis sujeitos ao IPTU, com classificação por tipo de uso e por faixas de área construída (m²). Esses dados oficiais subsidiam a simulação aplicada ao DF, na qual se aplicam aos quantitativos locais os parâmetros anuais de cobrança dos modelos estaduais já validados pelo STF (Dados da pesquisa, 2025).

Na quarta etapa, foram consultados os Relatórios de Gestão do CBMDF para identificar valores referenciais de aquisições e investimentos em materiais, equipamentos e viaturas, utilizados como parâmetro ilustrativo para relacionar a ordem de grandeza estimada de arrecadação com exemplos de investimentos possíveis em reaparelhamento e modernização, sem vinculação a itens específicos de despesa nem pretensão de projeção orçamentária exata. Em complemento, foram analisados desafios jurídicos, administrativos e políticos que podem interferir na implementação da medida no Distrito Federal, à luz das experiências estaduais e de referências de governança, assegurando coerência entre objetivos, hipótese e resultados (CBMDF, 2024; CBMDF, 2025b).

Dessa forma, a metodologia adotada possibilitou responder ao problema de pesquisa e testar a hipótese formulada, assegurando coerência entre os objetivos propostos e os resultados obtidos.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi:

- Bibliográfica, por meio do levantamento de livros, artigos científicos e doutrina jurídica sobre tributos e taxas;

- Documental, mediante a análise de legislações estaduais e distritais, atos regulamentares e julgados do STF relacionados à taxa de incêndio, além de documentos institucionais pertinentes ao tema;
- Levantamento estatístico com dados oficiais do DETRAN/DF e da SEEC/DF para subsidiar a estimativa de arrecadação no DF, com uso da frota veicular por categoria e dos imóveis sujeitos ao IPTU por tipo de uso e faixas de área construída;
- Análise comparativa dos modelos estaduais de cobrança de taxa de incêndio, com ênfase nos quatro estados submetidos ao controle de constitucionalidade, para identificar parâmetros de incidência e quantificação utilizados como referência nos cenários de simulação aplicados ao Distrito Federal.

2.2.1 Aspectos Éticos da Pesquisa

Esta pesquisa se pautou em princípios éticos de honestidade intelectual e fidedignidade no tratamento das fontes. O levantamento de dados ocorreu via questionário eletrônico voluntário com representantes dos Corpos de Bombeiros Militares, com finalidade exclusivamente acadêmica (Dados da pesquisa, 2025).

A coleta de dados priorizou a transparência e a confidencialidade das respostas. A condução do estudo focou na minimização de riscos e na preservação da privacidade das informações institucionais coletadas. Tais procedimentos garantiram a plena integridade da pesquisa e a sua conformidade com as diretrizes nacionais de ética e proteção de dados (Brasil, 2016; Brasil, 2018).

2.2.2 Contribuições da Inteligência Artificial

Durante o desenvolvimento deste estudo, ferramentas de Inteligência Artificial foram empregadas de forma complementar, com o propósito de otimizar etapas de organização e revisão textual. A utilização de assistentes baseados em IA contribuiu para a adequação linguística e a padronização do texto conforme as normas acadêmicas.

2.3 Resultados e discussão

2.3.1 Análise do cenário jurídico

A interpretação dos resultados desta pesquisa fundamenta-se no entendimento atual do STF, consolidado no Tema 1.282 da repercussão geral. A Corte definiu que as taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios são constitucionais quando vinculadas à utilização efetiva ou potencial de serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros. No entanto, a validade do tributo exige o cumprimento dos requisitos de especificidade e divisibilidade, além da proporcionalidade entre o valor cobrado e o custo da atividade (Brasil, 1988; Brasil, 2025c).

Este posicionamento representa uma mudança significativa em relação a precedentes anteriores, como o julgamento da ADI 4.411 referente ao Estado de Minas Gerais. Naquela ocasião, prevaleceu a tese de que o combate a incêndios seria um serviço geral e indivisível, devendo ser financiado exclusivamente por impostos. Na ocasião, acompanharam o voto do relator, ministro Marco Aurélio, os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, ficando vencidos os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Brasil, 1988; Brasil, 2020).

A alteração do entendimento, apontada por análises doutrinárias e jornalísticas especializadas como uma “mudança de jurisprudência”, é frequentemente explicada pela conjugação de dois fatores, a releitura conceitual do alcance das atividades de defesa civil atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares e a renovação parcial da composição do Tribunal ao longo do período (A Tribuna RJ, 2025; Migalhas, 2025; Estratégia Carreiras Jurídicas, 2025).

O julgamento da ADI 7.448 (Alagoas), em 17 de dezembro de 2025, reforçou a consolidação do entendimento firmado no Tema 1.282, ao manter a constitucionalidade da taxa anual e registrar o alinhamento do voto do relator à tese recém-fixada, com revisão de posição anterior, em busca de coerência decisória (Brasil, 2025c; Migalhas, 2025).

Com base nos modelos validados pelo STF, o Distrito Federal poderia pleitear uma base de cálculo fundamentada na área construída de residências e comércios.

A taxa seria proporcional ao tamanho da construção e ao tipo de uso, garantindo a equidade tributária conforme o risco associado. Adicionalmente, o componente veicular revela-se pertinente, sendo reforçado pelos elevados índices de atendimentos de acidentes de trânsito registrados nas estatísticas operacionais da corporação (CBMDF, 2026; Dados da pesquisa, 2025).

2.3.2 Análise da experiência dos Estados

Para este fim, utilizaram-se os dados primários obtidos por meio de questionário aplicado aos Corpos de Bombeiros Militares, com 26 respostas válidas, combinados com a leitura dos precedentes judiciais mais relevantes.

A análise dos resultados desta pesquisa concentrou-se nos sete estados que possuem modelos de taxa de incêndio: Rio de Janeiro, Goiás, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Os dados indicam que a taxa é considerada importante pelas corporações para financiar investimentos operacionais e que, em geral, sua gestão ocorre por fundos específicos, o que facilita a aplicação direta dos recursos em equipamentos, viaturas e infraestrutura (Dados da pesquisa, 2025).

Sob a perspectiva jurídica, as respostas indicam que a pacificação do tema pelo STF, notadamente por meio do Tema 1.282 e da ADPF 1.029, trouxe a estabilidade necessária para a manutenção da cobrança. Em Goiás, registrou-se um aumento expressivo na arrecadação logo após o julgamento da Corte em março de 2025, o que demonstra a redução da resistência dos contribuintes diante da segurança jurídica estabelecida (Dados da pesquisa, 2025). Esse cenário permite que as corporações passem a planejar investimentos estruturantes com maior previsibilidade (Dados da pesquisa, 2025).

Quanto à aplicação dos recursos, prevalece o entendimento de que os valores devem ser destinados exclusivamente a despesas de capital e custeio operacional, excluindo-se folha de pagamento. Goiás e Bahia ressaltaram em seus regulamentos a proibição do uso da taxa para salários, focando na aquisição de viaturas e equipamentos de proteção (Dados da pesquisa, 2025). No Rio de Janeiro, os recursos financiam também a manutenção de polos de atendimento, demonstrando o impacto da taxa na capilaridade e na presença institucional da

corporação (Dados da pesquisa, 2025).

Dentre as particularidades regionais, destaca-se o modelo do Rio Grande do Norte, que utiliza uma base mista composta por componentes imobiliários e veiculares. O recolhimento da taxa veicular junto ao licenciamento anual simplifica o processo administrativo e garante uma fonte de recursos para o salvamento veicular (Dados da pesquisa, 2025). Já os modelos da Paraíba e Alagoas utilizam uma unidade fiscal de referência para o cálculo, garantindo a atualização monetária e a preservação do valor real da arrecadação diante da inflação (Dados da pesquisa, 2025).

A seguir, apresenta-se a arrecadação informada pelos estados que declararam possuir taxa de incêndio vigente, conforme as respostas ao questionário aplicado aos Corpos de Bombeiros Militares. Os valores, organizados por unidade da federação e por exercício, permitem comparar a magnitude financeira associada aos diferentes arranjos de cobrança e situar, de forma empírica, o papel desse instrumento no financiamento institucional (Dados da pesquisa, 2025).

Quadro 8 – Base de cálculo e arrecadação

UF	Base de cálculo e critérios declarados (síntese)	Arrecadação informada (R\$)
Alagoas	Fórmula vinculada à unidade fiscal estadual e índices por classe de ocupação, com fator de risco	2022: 4.632.539,98; 2023: 4.988.197,06; 2024: 4.075.716,89
Goiás	Combinação de carga de incêndio específica, área e fator de graduação de risco	2022: 30.457.136,10; 2023: 32.285.236,49; 2024: 31.262.122,42
Pernambuco	Parâmetros associados à área construída e tipo de uso	2022: 60.785.981,13; 2023: 68.471.091,49; 2024: 80.719.061,73
Rio de Janeiro	Área construída da unidade imobiliária, com diferenciação por natureza de uso e atualização por unidade fiscal estadual	2022: 292.203.271,09; 2023: 321.941.877,03; 2024: 338.031.647,57
Rio Grande do Norte	Base declarada como vinculada à área construída e frota veicular	Veículos 2022: 21.943.234,96; 2023: 23.327.264,97; 2024: 24.251.014,01 Imóveis 2022: 4.214.715,88; 2023: 5.240.820,87; 2024: 7.429.602,64
Bahia	Combinação entre área construída e coeficiente de risco de incêndio	Não informado
Paraíba	Cobrança vinculada ao licenciamento veicular	2022: 30.661.648,48; 2023: 34.632.230,94; 2024: 40.047.183,87

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Ainda que a maior parte das respostas tenha se concentrado em estados com taxa vigente, o questionário também permitiu identificar unidades federativas que, embora não tenham a cobrança instituída ou operacionalizada, sinalizaram intenção de avançar na matéria após a consolidação do Tema 1.282.

No estado do Pará, por exemplo, foi informado que há proposta legislativa em análise na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com expectativa de aprovação para vigorar a partir de janeiro de 2026, o que sugere cenário de implementação iminente. No estado de São Paulo, apesar de inexistir taxa instituída, registrou-se a existência de planos relacionados ao tema, ainda sem estudos ou projetos formalmente em execução (Dados da pesquisa, 2025). Esses achados reforçam que a orientação jurisprudencial recente tende a estimular reavaliações normativas em diferentes unidades da federação.

As respostas das unidades federativas que informaram possuir taxa vigente indicam percepção amplamente positiva quanto à relevância do instrumento para a sustentabilidade financeira e operacional dos Corpos de Bombeiros. A média atribuída pelas corporações ao grau de importância da taxa, em escala de 1 a 5, foi de 4,7, demonstrando consenso quase unânime sobre sua essencialidade para o custeio de atividades finalísticas (Dados da pesquisa, 2025).

As respostas das corporações também indicam que a aceitação social da taxa é percebida como moderada. A nota média atribuída, em escala de 1 a 5, à compreensão e ao entendimento da sociedade foi de 3,3, segundo a percepção institucional dos Corpos de Bombeiros respondentes (DADOS DA PESQUISA, 2025). Esse resultado indica que, mesmo onde a taxa já está institucionalizada, as corporações identificam espaço para aprimorar a comunicação pública sobre finalidade, critérios de cobrança e resultados obtidos com a arrecadação.

2.3.3 Simulação de arrecadação no DF

A simulação foi elaborada para demonstrar o potencial de arrecadação do DF, tomando como referência os quatro modelos estaduais discutidos no cenário jurídico: Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas. Para a base de cálculo, utilizam-se os dados de imóveis edificados e de frota de veículos do DF, apresentados nos Quadros 9 e 10.

Quadro 9 – Imóveis edificados do Distrito Federal

Faixas de área	Imoveis Residenciais	Imoveis Comerciais
Até 50,00 m ²	63511	63366
50,01 a 80,00 m ²	116955	29203
80,01 a 120,00 m ²	202583	13480
120,01 a 300,00 m ²	341265	14806
300,01 a 1.000,00 m ²	75267	9803
Acima de 1.000,00 m ²	2246	4423

Fonte: Distrito Federal (2025b)

Quadro 10 – Quantidade e tipos de veículos do Distrito Federal

Tipo de Veículo	Total (unidades)
Automóveis de passeio	1.622.533
Motocicletas e motonetas	292.870
Veículos de carga (Geral)	224.156
Transporte coletivo	20.870
Carga perigosa	681
TOTAL	2.140.240

Fonte: Distrito Federal (2025a).

Como se trata de simulação orientada à ordem de grandeza, os resultados devem ser interpretados como aproximações. Além disso, as estimativas não incorporam efeitos de inadimplência, judicialização, isenções e eventuais limites operacionais de lançamento e cobrança, elementos que, nos estados em funcionamento, se refletem na arrecadação efetivamente observada e informada pelas corporações. Além disso, ressalta-se que o DF pode adotar base de cálculo e índices próprios, desde que compatíveis com o regime constitucional das taxas e com os parâmetros materiais definidos pelo STF.

Considerando a granularidade disponível nas bases oficiais do DF, a simulação foi construída utilizando a distribuição de imóveis por faixas de área e por tipo de uso, bem como a frota veicular por categorias. A partir desses quantitativos, aplicaram-se os parâmetros anuais de cobrança previstos nos modelos estaduais selecionados.

Como as classificações e faixas disponíveis para o Distrito Federal não coincidem integralmente com as categorias e intervalos de cobrança previstos nas legislações de referência, foram necessárias compatibilizações para estimar a incidência em cada cenário. As adaptações foram conservadoras, alocando os dados do Distrito Federal nas faixas de menor cobrança quando necessário, inclusive nos casos em que as normas distinguem residência unifamiliar e unidade em edifício, bem como quando diferenciam tipos de uso e os dados do Distrito Federal não permitem essa segregação, adotando-se, nesses casos, o enquadramento de menor valor, a fim de evitar superestimação e produzir um cenário mínimo de potencial arrecadatório bruto.

No modelo do Rio de Janeiro, a incidência é exclusivamente imobiliária, por faixas de área construídas para imóveis residenciais e não residenciais (Dados da pesquisa, 2025).

Quadro 11 – Estimativa baseada no modelo do Rio de Janeiro

Destinação	Faixa de Área (DF)	Unidades (Oficial DF)	Valor Ref. (RJ 2024)	Arrecadação Estimada
Residencial	Até 50,00 m ²	63.511	Isento	R\$ 0,00
Residencial	De 50,01 a 80,00 m ²	116.955	R\$ 106,58	R\$ 12.465.063,90
Residencial	De 80,01 a 120,00 m ²	202.583	R\$ 127,91	R\$ 25.912.391,53
Residencial	De 120,01 a 300,00 m ²	341.265	R\$ 170,56	R\$ 58.206.158,40
Residencial	De 300,01 a 1.000,00 m ²	75.267	R\$ 255,86	R\$ 19.257.814,62
Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	2.246	R\$ 255,86	R\$ 574.661,56
Não Residencial	Até 50,00 m ²	63.366	R\$ 85,30	R\$ 5.405.119,80
Não Residencial	De 50,01 a 80,00 m ²	29.203	R\$ 127,91	R\$ 3.735.355,73
Não Residencial	De 80,01 a 120,00 m ²	13.480	R\$ 255,86	R\$ 3.448.992,80
Não Residencial	De 120,01 a 300,00 m ²	14.806	R\$ 716,35	R\$ 10.606.278,10
Não Residencial	De 300,01 a 1.000,00 m ²	9.803	R\$ 1.193,90	R\$ 11.703.801,70
Não Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	4.423	R\$ 2.558,40	R\$ 11.315.803,20
TOTAL	---	936.908	---	R\$ 162.631.441,34

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Na estimativa baseada no modelo do Rio de Janeiro observa-se que as faixas superiores de área construída, embora concentrem menos unidades, apresentam valores unitários mais elevados e ampliam de forma relevante o total estimado. Caso um resultado dessa ordem se materialize, o principal desafio não seria apenas arrecadar, mas assegurar que o CBMDF disponha de capacidade administrativa para executar os recursos com regularidade, incluindo planejamento, licitação e contratação de bens, serviços e obras.

No modelo de Pernambuco, com referência às tabelas vigentes para o município de Recife, a incidência é predominantemente imobiliária e varia conforme a destinação do imóvel e a faixa de área construída (Dados da pesquisa, 2025).

Quadro 12 – Estimativa baseada no modelo de Pernambuco (Recife)

Destinação	Faixa de Área (DF)	Unidades (Oficial DF)	Valor Ref. (Piso da Faixa)	Arrecadação Estimada
Residencial	Até 50,00 m ²	63.511	Isento	R\$ 0,00
Residencial	50,01 a 80,00 m ²	116.955	R\$ 137,27	R\$ 16.054.412,85
Residencial	80,01 a 120,00 m ²	202.583	R\$ 168,65	R\$ 34.165.622,95
Residencial	120,01 a 300,00 m ²	341.265	R\$ 203,93	R\$ 69.594.171,45
Residencial	300,01 a 1.000,00 m ²	75.267	R\$ 427,47	R\$ 32.174.384,49
Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	2.246	R\$ 427,47	R\$ 960.097,62
Não Residencial	Até 50,00 m ²	63.366	R\$ 69,28	R\$ 4.389.996,48
Não Residencial	50,01 a 80,00 m ²	29.203	R\$ 274,53	R\$ 8.017.099,59
Não Residencial	80,01 a 120,00 m ²	13.480	R\$ 341,20	R\$ 4.599.376,00
Não Residencial	120,01 a 300,00 m ²	14.806	R\$ 415,72	R\$ 6.155.150,32
Não Residencial	300,01 a 1.000,00 m ²	9.803	R\$ 698,10	R\$ 6.843.474,30
Não Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	4.423	R\$ 1.525,61	R\$ 6.747.773,03
TOTAL GERAL	---	936.908	---	R\$ 189.701.559,08

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A estimativa baseada no modelo de Pernambuco resultou no maior potencial arrecadatário bruto anual entre os cenários simulados. Esse desempenho decorre do escalonamento por faixas de área e da diferenciação por destinação do imóvel, com maior peso das faixas superiores, que concentram valores unitários mais elevados. Ao mesmo tempo, a previsão de isenção para residências de menor metragem funciona como elemento de justiça fiscal, ao reduzir o impacto sobre imóveis de menor porte, o que tende a facilitar a aceitação política e social por preservar, em maior medida, os contribuintes de menor renda.

Deve-se considerar, contudo, que a simulação utilizou como referência os valores aplicáveis a Recife, capital do estado, que são mais elevados do que aqueles praticados em municípios do interior. Em eventual adaptação ao Distrito Federal, essa característica sugere avaliar diferenciação territorial de valores, por exemplo entre o Plano Piloto e outras regiões administrativas, de modo a compatibilizar a cobrança com heterogeneidades urbanas e imobiliárias.

No modelo de Alagoas, a incidência é predominantemente imobiliária e a taxa anual é calculada por fórmula que considera a área construída, o coeficiente aplicável à faixa de área e um fator de risco associado ao tipo de ocupação, tomando como referência a unidade fiscal do estado (Dados da pesquisa, 2025).

Quadro 13 – Estimativa baseada no modelo de Alagoas

Destinação	Faixa de Área (DF)	Unidades (Oficial DF)	Fórmula Aplicada	Valor da Taxa (R\$)	Arrecadação Estimada
Residencial	Até 50,00 m ²	63.511	Isento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Residencial	50,01 a 80,00 m ²	116.955	15%. 36,03. (5 + 50. 0,015. 1)	R\$ 31,08	R\$ 3.634.961,40
Residencial	80,01 a 120,00 m ²	202.583	15%. 36,03. (5 + 80. 0,015. 1)	R\$ 33,51	R\$ 6.788.556,33
Residencial	120,01 a 300,00 m ²	341.265	15%. 36,03. (5 + 120. 0,015. 1)	R\$ 36,75	R\$ 12.541.488,75
Residencial	300,01 a 1.000,00 m ²	75.267	15%. 36,03. (5 + 300. 0,025. 1)	R\$ 67,56	R\$ 5.085.038,52
Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	2.246	15%. 36,03. (5 + 1000. 0,027. 1)	R\$ 172,94	R\$ 388.423,24
Não Residencial	Até 50,00 m ²	63.366	15%. 36,03. (5 + 1. 0,015. 1)	R\$ 27,10	R\$ 1.717.218,60
Não Residencial	50,01 a 80,00 m ²	29.203	15%. 36,03. (5 + 50. 0,015. 1)	R\$ 31,08	R\$ 907.629,24
Não Residencial	80,01 a 120,00 m ²	13.480	15%. 36,03. (5 + 80. 0,015. 1)	R\$ 33,51	R\$ 451.714,80
Não Residencial	120,01 a 300,00 m ²	14.806	15%. 36,03. (5 + 120. 0,015. 1)	R\$ 36,75	R\$ 544.120,50
Não Residencial	300,01 a 1.000,00 m ²	9.803	15%. 36,03. (5 + 300. 0,025. 1)	R\$ 67,56	R\$ 662.290,68
Não Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	4.423	15%. 36,03. (5 + 1000. 0,027. 1)	R\$ 172,94	R\$ 764.913,62
TOTAL GERAL	---	936.908	---	---	R\$ 33.486.355,68**

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A estimativa baseada no modelo de Alagoas resultou em potencial arrecadatário bruto anual inferior aos demais cenários, o que é coerente com a adoção de valores unitários mais baixos e com a previsão de isenção para residências até 50 m². Esse desenho tende a reduzir o impacto individual da cobrança e pode favorecer a aceitação social, ao preservar os contribuintes de menor renda.

No modelo do Rio Grande do Norte, a incidência é mista, com componente imobiliário associado à área construída e ao tipo de uso, e componente veicular cobrado anualmente em conjunto com o licenciamento, com valores fixos por categoria. Esse arranjo orienta dois cenários de simulação para o Distrito Federal (Dados da pesquisa, 2025).

Quadro 14 – Estimativa baseada no modelo de Rio Grande do norte (Imóveis de Natal)

Destinação	Faixa de Área (DF)	Unidades Totais	Valor da Taxa (R\$)	Arrecadação Estimada
Residencial	Até 50,00 m ²	63.511	Isento	R\$ 0,00
Residencial	50,01 a 80,00 m ²	116.955	Isento	R\$ 0,00
Residencial	80,01 a 120,00 m ²	202.583	Isento	R\$ 0,00
Residencial	120,01 a 300,00 m ²	341.265	R\$ 63,60	R\$ 21.704.454,00
Residencial	300,01 a 1.000,00 m ²	75.267	R\$ 159,00	R\$ 11.967.453,00
Residencial	Acima de 1.000,00 m ²	2.246	R\$ 530,00	R\$ 1.190.380,00
Comercial	Até 50,00 m ²	63.366	R\$ 59,76	R\$ 3.786.752,16
Comercial	50,01 a 80,00 m ²	29.203	R\$ 59,76	R\$ 1.745.171,28
Comercial	80,01 a 120,00 m ²	13.480	R\$ 59,76	R\$ 805.564,80
Comercial	120,01 a 300,00 m ²	14.806	R\$ 92,40	R\$ 1.368.074,40
Comercial	300,01 a 1.000,00 m ²	9.803	R\$ 231,00	R\$ 2.264.493,00
Comercial	Acima de 1.000,00 m ²	4.423	R\$ 770,00	R\$ 3.405.710,00
TOTAL	---	936.908	---	R\$ 48.238.052,64

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Quadro 15 – Estimativa baseada no modelo de Rio Grande do norte (veículos)

Categoria do Veículo	Frota DF (Unidades)	Valor da Taxa (R\$)	Arrecadação Estimada (R\$)
Motocicletas e motonetas	292.870	R\$ 15,00	R\$ 4.393.050,00
Automóveis de passeio	1.622.533	R\$ 25,00	R\$ 40.563.325,00
Transporte coletivo	20.870	R\$ 40,00	R\$ 834.800,00
Veículos de carga (Geral)	224.156	R\$ 50,00	R\$ 11.207.800,00
Carga perigosa	681	R\$ 80,00	R\$ 54.480,00
TOTAL	2.161.110	---	R\$ 57.053.455,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

No modelo do Rio Grande do Norte, a estimativa combina dois componentes, edificações e frota veicular, a arrecadação potencial bruta estimada totaliza R\$ 105.291.507,64. Além de ampliar a base de incidência, o componente veicular apresenta viabilidade operacional por poder aproveitar, mediante arranjo institucional, a estrutura já consolidada de lançamento, arrecadação e fiscalização vinculada ao licenciamento anual, o que tende a reduzir custos de implementação e a inadimplência.

As simulações mostram que os modelos produzem ordens de grandeza

distintas e exigem escolhas com efeitos diferentes. Cenários de maior arrecadação ampliam a margem para investimentos, mas aumentam a necessidade de capacidade do CBMDF para executar o gasto com regularidade. Em sentido oposto, modelos com valores unitários menores e faixas de isenção reduzem o impacto sobre imóveis de menor porte e podem facilitar a legitimidade, ainda que com menor retorno financeiro.

2.3.4 Possíveis impactos no CBMDF

A análise da viabilidade da taxa de incêndio não se esgota na mensuração do potencial arrecadatório, mas se consolida na capacidade de conversão desses recursos em incremento real para a segurança pública distrital. Para conferir materialidade às projeções apresentadas no item 2.3.3, é importante confrontar a ordem de grandeza da receita estimada com os custos operacionais e de investimentos registrados nos instrumentos de prestação de contas da corporação.

Nesse sentido, o Relatório de Gestão registra R\$ 60.000.000,00 destinados a investimentos em 2024, e a execução de investimentos em 2023 somou R\$ 56.480.000,00 (CBMDF, 2025b; CBMDF, 2024). Dentro desses relatórios, apresentam-se alguns exemplos de investimentos relevantes:

- Aeronaves (2023): R\$ 26.912.273,50 (CBMDF, 2024).
- Veículos diversos (2023): R\$ 11.529.693,46 (CBMDF, 2024).
- Obras em andamento (2023): R\$ 10.530.047,41 (CBMDF, 2024).
- Obras, instalações, estudos e projetos (2024): R\$ 30.850.000,00 (CBMDF, 2025b).
- Equipamentos e materiais permanentes (2024): R\$ 23.150.000,00 (CBMDF, 2025b).

Embora a receita da taxa de incêndio seja vinculada às ações de prevenção e combate, sua instituição tende a substituir parcelas de despesas hoje suportadas por fontes ordinárias, reduzindo a pressão sobre o orçamento geral e ampliando a margem de alocação para outras prioridades institucionais.

A correlação entre as projeções de receita e os custos de investimento

demonstra que, mesmo em um cenário de arrecadação conservadora, o montante obtido supre as necessidades de financiamento de entregas estruturantes. Esse incremento financeiro promove uma redução estratégica da dependência exclusiva de repasses do FCDF. Conseqüentemente, assegura-se a perenidade dos programas de modernização tecnológica e a sustentabilidade dos índices de atendimento operacional diante da crescente complexidade das demandas de segurança pública na capital federal.

Para gestão dos recursos captados, a arrecadação pode ser destinada a um fundo específico vinculado ao CBMDF, estratégia observada em experiências estaduais para dar transparência e previsibilidade ao uso dos recursos. Um arranjo desse tipo tende a facilitar a execução de investimentos e a continuidade do planejamento (Dados da pesquisa, 2025).

2.3.5 Desafios e requisitos de implementação

A implementação de uma taxa de incêndio no Distrito Federal demanda, como condição inicial, a escolha assertiva da base de cálculo e dos critérios de quantificação. A consolidação do entendimento do Supremo Tribunal Federal em 2025 reforça que a conformidade constitucional depende do desenho normativo e do modo como a exação é operacionalizada (Brasil, 2025c). Assim, como medida de maior segurança jurídica, a definição da base de cálculo no Distrito Federal pode se inspirar em parâmetros objetivos presentes em modelos já validados pelo STF, com as adaptações necessárias à realidade local (Brasil, 2025c).

Do ponto de vista administrativo e técnico, as respostas ao questionário mostram que a cobrança exige estrutura dedicada, rotinas permanentes e integração com bases cadastrais de outros órgãos. No caso do Rio de Janeiro, foi apontada como principal dificuldade a obtenção de cadastros imobiliários, pela dependência de informações municipais, o que indica a necessidade de governança de dados e de acordos operacionais para atualização cadastral e emissão das cobranças. Os relatos também apontam que a gestão da taxa demanda equipe própria e capacidade de atendimento ao contribuinte, com custos administrativos que devem ser previstos no desenho institucional para garantir eficiência no lançamento e regularidade na arrecadação (Dados da pesquisa, 2025).

Ainda na dimensão operacional, a experiência do Rio Grande do Norte indica que parte relevante do êxito arrecadatário decorre da articulação com órgãos de trânsito e de atividades técnicas, combinando arrecadação vinculada a veículos e serviços associados a edificações, o que reforça que, no DF, eventual modelo que envolva esses componentes exigirá coordenação interinstitucional para obtenção de dados, parametrização por categorias e consolidação de procedimentos de cobrança (Dados da pesquisa, 2025).

Por fim, a dimensão política e social permanece como vetor de risco e de limitação prática. A aprovação legislativa e a decisão de implementação no âmbito do Governo do Distrito Federal exigem coordenação com áreas fazendárias e de desenvolvimento econômico, pois a criação de nova cobrança pode ser interpretada como tensionamento com políticas de estímulo, como regimes de isenção e atração de investimentos.

Mesmo com percepção institucional favorável sobre a importância da taxa, as respostas do questionário apontam, sob a ótica institucional das corporações, que a compreensão da sociedade sobre a taxa tende a ser moderada, o que sugere risco de resistência inicial e desgaste reputacional se não houver comunicação clara e transparência ativa sobre critérios de cobrança e aplicação dos recursos (Dados da pesquisa, 2025).

Como estratégia de desenho para reduzir rejeição e ampliar viabilidade política, pode-se prever tratamento favorecido para contribuintes de menor capacidade contributiva, como faixas de isenção ou descontos condicionados a critérios objetivos de baixa renda. Esse tipo de estrutura reforça a percepção de justiça fiscal, reduz o impacto sobre famílias mais vulneráveis e tende a favorecer a aceitação política ao mitigar a incidência justamente sobre grupos numericamente expressivos e socialmente sensíveis. Além disso, a vinculação do produto arrecadado a investimentos em equipamentos, viaturas e infraestrutura, com transparência, pode contribuir para a reduzir resistência inicial.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar a viabilidade jurídica e os impactos financeiros e institucionais da implantação da taxa de incêndio no Distrito Federal. Esse objetivo foi atingido, pois o estudo reuniu evidências jurídicas, empíricas e administrativas suficientes para indicar a viabilidade do instrumento e delimitar os principais condicionantes para sua implementação no contexto do DF (Brasil, 1988; Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

No eixo jurídico, os resultados confirmam o pressuposto de que o cenário jurisprudencial consolidado em 2025 ampliou a segurança jurídica para a instituição de taxas estaduais vinculadas às atividades de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, desde que observados os requisitos constitucionais das taxas. A pesquisa também evidencia que a viabilidade jurídica depende de escolhas de desenho normativo, especialmente quanto à base de cálculo (Brasil, 1988; Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

No eixo empírico, o questionário aplicado aos Corpos de Bombeiros Militares evidenciou que, entre as corporações que operam com taxa vigente, há avaliação consistentemente elevada sobre a importância do instrumento para sustentar e ampliar a capacidade operacional. Ao mesmo tempo, as respostas indicam, sob a ótica institucional dos respondentes, que a compreensão social da taxa é moderada, o que reforça a necessidade de transparência e comunicação pública quanto à finalidade, aos critérios de cálculo e à destinação do produto arrecadado (Dados da pesquisa, 2025).

No eixo aplicado ao Distrito Federal, a simulação foi construída exclusivamente com bases administrativas oficiais obtidas por ofício, utilizando o universo de imóveis sujeitos ao IPTU por tipo de uso e faixas de área construída e a frota registrada por categorias veiculares. Essa opção metodológica permitiu a análise das bases efetivamente disponíveis para eventual lançamento e arrecadação. As compatibilizações realizadas foram conservadoras para evitar superestimação, o que torna os resultados mais adequados para leitura em termos de ordem de grandeza.

A contribuição do estudo se apresenta em dois níveis. Para o CBMDF, indica

o potencial de uma receita anual própria, com maior autonomia e menor dependência de transferências, ampliando a capacidade de investimento em viaturas, equipamentos e infraestrutura e melhorando as condições de trabalho do efetivo. Para a sociedade do Distrito Federal, a ampliação de investimentos tende a refletir em maior qualidade nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate.

Como limitações, registra-se que a simulação não incorporou inadimplência, judicialização, isenções e custos administrativos de implantação e operação, fatores que influenciam a arrecadação líquida e a eficiência do modelo. Recomenda-se, para pesquisas futuras, aprofundar a análise de custos do serviço no Distrito Federal, para garantir que o valor arrecadado com a taxa seja proporcional aos custos dos serviços que ela é destinada.

REFERÊNCIAS

A TRIBUNA RJ. **STF muda entendimento e taxa de incêndio volta a valer no Rio.** 2025. Disponível em: <https://www.tribunarj.com.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar. **Informações ao Contribuinte: Periodicidade e Abrangência.** Maceió: CBMAL, 2025. Disponível em: <https://cbm.al.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar. **Taxa de Bombeiros.** Maceió: CBMAL, 2023. Disponível em: <https://cbm.al.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

ALAGOAS. **Lei Estadual nº 6.442, de 31 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, 2003.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Fazenda. **Portaria SEFAZ nº 2.075, de 27 de dezembro de 2024.** Fixa o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL para o exercício de 2025. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14432:2001. **Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações.** Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

BAHIA. **Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia e a prestação de serviços públicos na área do Poder Executivo. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 2009.

BAHIA. Secretaria da Fazenda. **Informações sobre a Taxa Anual pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndios.** Salvador: SEFAZ, 2018. Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966.

BRASIL. **Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.411**. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em: 18 ago. 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.448**. Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em: 17 dez. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2025a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.028**. Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2025b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.417.155**. Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em: 26 mar. 2025 (Tema 1.282). Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2025c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 643.247**. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em: 01 ago. 2017 (Tema 16). Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2017.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CBMDF. **Painel de Ocorrências - SINSPCAD**. Brasília: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2026. Disponível em: <https://gesint.cbm.df.gov.br/bi-corporativo/ocorrencias/sinespcad/>. Acesso em: 3 jan. 2026.

CBMDF. **Portal de Gestão de Informações Institucionais (Gesint)**. Segurança contra Incêndio. Brasília, DF, 2025a. Disponível em: <https://gesint.cbm.df.gov.br/bi-corporativo/seguranca-contraincendio/>. Acesso em: 3 dez. 2025.

CBMDF. **Relatório de Gestão: exercício 2023**. Brasília, DF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2024.

CBMDF. **Relatório de Gestão: exercício 2024**. Brasília, DF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2025b.

DADOS DA PESQUISA. **Levantamento de dados junto aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais**. Brasília: O Autor, 2025.

DETRAN-PB. **Taxas e Serviços - Veículos**. João Pessoa, 2025. Disponível em: <https://detran.pb.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.380, de 10 de janeiro de 2020**. Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 2020.

DISTRITO FEDERAL. Departamento de Trânsito. **Ofício nº 615/2025**. Frota registrada no Distrito Federal por categoria. Brasília: DETRAN-DF, 2025a.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.299, de 09 de maio de 2019**. Dispõe sobre a política de incentivo ao uso de carros elétricos e híbridos no Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 34, de 1º de novembro de 2017**. Institui a Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Economia. **Ofício nº 109/2025**. Base de imóveis sujeitos ao IPTU por tipo de uso e faixas de área construída. Brasília: SEEC-DF, 2025b.

ESTRATÉGIA CARREIRAS JURÍDICAS. **Análise da mudança de jurisprudência do STF sobre taxas de incêndio**. 2025. Disponível em: <https://vulgoconcurso.com.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. **Sistema de Controle e Arrecadação Bombeiro Militar (SICABOM)**. Informações sobre a Taxa de Incêndio. Goiânia, 2025. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

GOIÁS. **Decreto nº 7.620, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Taxa Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 2012.

GOIÁS. **Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991**. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 1991.

GOIÁS. **Lei nº 17.488, de 12 de dezembro de 2011**. Altera a Lei nº 11.651/91 e institui a Taxa Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 2011.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIGALHAS. **Supremo fixa tese sobre constitucionalidade de taxa de incêndio estadual**. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

PARAÍBA. **Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004**. Institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba para registro de veículos e habilitação de condutores, e dá outras providências. João Pessoa, 2004. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/67-leis/taxas/3294-lei-n-7-656-de-10-de-setembro-de-2004>. Acesso em: 20 jan. 2026.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Valor da UFR-PB de janeiro é atualizado para R\$ 71,44**. João Pessoa, 2026. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/17200-valor-da-ufr-pb-de-janeiro-e-atualizado-para-r-71-44>. Acesso em: 20 jan. 2026.

PERNAMBUCO. Corpo de Bombeiros Militar. **Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI)**. Recife: CBMPE, 2025. Disponível em: <https://www.bombeiros.pe.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 57.981, de 27 de dezembro de 2024**. Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 15.957, de 22 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 7.550/1977. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 2016.

PERNAMBUCO. **Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.** Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 1977.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 3.856, de 29 de dezembro de 1980.** Regulamenta a Taxa de Serviços Estaduais. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1980.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975.** Institui o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1975.

RIO DE JANEIRO (Estado). Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). **Tabela de Taxa de Incêndio 2024.** Rio de Janeiro, 2024b. Disponível em: <https://funesbom.rj.gov.br>. Acesso em: 3 dez. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). **Taxa de Incêndio. Rio de Janeiro, 2025.** Disponível em: <https://www.funesbom.rj.gov.br/taxa-de-incendio/>. Acesso em: 3 dez. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 622, de 23 de dezembro de 1982.** Institui o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1982.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Portaria CBMERJ nº 1.268, de 2024.** Regulamenta a Taxa de Incêndio para o exercício de 2024. Rio de Janeiro, 2024a.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Fazenda. Superintendência de Arrecadação (SUAR). **Portaria SUAR nº 61, de 2023.** Atualiza os valores aplicáveis à Taxa de Serviços Estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios para o exercício de 2024. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Corpo de Bombeiros Militar. **FUNREBOM: Guia do Contribuinte e Tabela de Valores 2025.** Natal: CBMRN, 2025. Disponível em: <https://www.bombeiros.rn.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 33.317, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre o reajuste nos valores das taxas destinadas ao FUNREBOM. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 30 dez. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 247, de 19 de dezembro de 2002**. Institui o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2002.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 612, de 28 de dezembro de 2017**. Altera a Lei Complementar nº 247/2002. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Acórdão nº 2.056/2022 – Plenário**. Auditoria sobre a qualidade e governança de dados na Administração Pública Federal. Relator: Min. Aroldo Cedraz. Brasília: TCU, 2022.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

Título da Pesquisa: Taxa de Incêndio nos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais Responsável: Cap. QOBM/Comb. Vivaldo Gonçalves de Oliveira (Oficial-Aluno CAO/2025 - CBMDF)

Apresentação: Prezados (as) Senhores (as), saudações! Na qualidade de Oficial-Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/2025) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e em cumprimento ao requisito de elaboração do artigo científico intitulado: "Viabilidade e Impactos da Implantação da Taxa de Incêndio no Distrito Federal: uma Análise sob a Perspectiva do CBMDF", apresento a V.S.^a esta pesquisa destinada aos Corpos de Bombeiros Militares das Unidades da Federação.

O objetivo é coletar informações sobre a experiência das corporações que instituíram as taxas estaduais de prevenção e extinção de incêndios que foram consideradas constitucionais pelo STF, abrangendo aspectos como modelo de arrecadação, base de cálculo, alíquota, gestão administrativa, aplicação dos recursos e percepção social sobre o tributo.

Ressalto que a identidade dos participantes e quaisquer dados institucionais específicos serão preservados, e as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, respeitando os princípios éticos da pesquisa científica.

BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO

1. Corporação:
2. Nome completo do respondente:
3. Posto/Graduação e função atual:

4. Contato institucional (e-mail e/ou telefone):

5. Qual é a situação atual da cobrança da Taxa Estadual de Prevenção e Extinção de Incêndio no seu Estado? () A taxa está atualmente em vigência e sendo cobrada. () A taxa já foi cobrada no passado, mas não está mais em vigência. () A taxa nunca foi instituída ou cobrada no Estado.

BLOCO 2: SITUAÇÃO DA COBRANÇA (*Respondido apenas se a taxa não estiver em vigência*)

6. Considerando o recente entendimento do STF que validou a constitucionalidade desta taxa, existem planos, estudos ou projetos em andamento no seu Estado para instituir a Taxa de Incêndio? (Se sim, descreva brevemente).

BLOCO 3: ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS

7. Existe legislação estadual específica que institui a taxa de incêndio? () Sim
() Não

8. Qual o número e o ano da lei ou decreto que a instituiu?

9. O fato gerador da taxa está relacionado à prestação de serviços (prevenção e combate a incêndios), ao poder de polícia, ou a ambos? () Prevenção e combate a incêndios () Poder de polícia () Ambos () Não está relacionado

10. Houve questionamentos judiciais sobre a constitucionalidade da taxa em seu estado? (Marque todas que se aplicam): () Existiam antes da decisão do STF. () Os questionamentos diminuiriam depois da decisão do STF. () Os

questionamentos acabaram depois da decisão do STF. () Não houve questionamentos.

BLOCO 4: ASPECTOS FINANCEIROS E ARRECADATÓRIOS

11. Qual é a base de cálculo da taxa de incêndio no estado? Quem deve pagar? (Ex: Área construída / Valor venal do imóvel / Tabela fixa / Classificação de risco / Outro - especificar)

12. Qual a periodicidade da taxa?

13. Qual é a alíquota média aplicada ou os valores cobrados?

14. Envio de arquivos (campo destinado para inserir arquivos com bases de cálculo, tabelas com coeficientes, fórmulas de cálculo, alíquotas e outros dados complementares).

15. Qual foi a arrecadação total da taxa de incêndio nos últimos 3 exercícios anuais disponíveis (2022, 2023, 2024) (em R\$)? *(Caso tenha algum ano em que houve proibição da cobrança, especificar na frente do valor).*

16. Qual foi a arrecadação total da taxa de incêndio neste ano (2025) (especificar até qual mês)? O valor aumentou, em relação a anos anteriores, depois da decisão do STF?

17. Percentual aproximado de inadimplência dos contribuintes?

18. É prevista isenção para algum grupo específico? Se sim, quem?

19. A cobrança é realizada em conjunto com o IPTU, IPVA ou com outra taxa, ou de forma separada?

20. Quem é o responsável pela arrecadação (CBM, outro órgão)?

21. Os valores arrecadados são integralmente destinados ao Corpo de Bombeiros Militar? () Sim () Não () Parcialmente

22. Se parcialmente, qual percentual médio é efetivamente repassado ao CBM?

23. Os recursos são utilizados em custeio de equipamentos, manutenção, viaturas ou também em pessoal?

BLOCO 5: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

24. Existe uma estrutura administrativa própria para gestão da taxa de incêndio dentro do CBM? () Sim () Não

25. Caso sim, informe o número de militares e/ou civis envolvidos, indicando postos e graduações (Ex: 1 Maj., 2 Sgt...).

BLOCO 6: AVALIAÇÃO E PERCEPÇÃO SOCIAL

26. Houve resistência social significativa à criação ou cobrança da taxa? ()
Sim () Não

27. Na sua opinião, a sociedade compreende a finalidade e a importância da taxa de incêndio? (*Escala de 1 a 5, onde 1 representa a não compreensão e 5 o aceite e entendimento*).

28. Foram realizadas campanhas institucionais para divulgar o uso dos recursos arrecadados? () Sim () Não

29. Quais principais dificuldades enfrentadas desde a implementação da taxa? (Administrativa, política, técnica, social, etc.).

30. Na visão da corporação, a taxa de incêndio contribuiu de forma significativa para a melhoria da capacidade operacional do CBM? (*Escala de 1 a 5, onde 1 representa insignificância e 5 representa muita importância*).

31. Houve impacto mensurável na capacidade de resposta operacional após o início da arrecadação? (Ex: compra de viaturas, equipamentos operacionais, etc. - descrever brevemente).

32. Deseja acrescentar alguma observação ou recomendação quanto à gestão e aplicação da taxa?